

LEI Nº 391/00
DE 14 DE (JANEIRO) DE 2000
março

Autorizo o poder Executivo
A concessão de permissão
Logradouro publico .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, autorizado a conceder a permissão a Srª **Rita de Cássia Lima Matos**, portadora do Registro Geral Nº 865.434 SSP/SE, a exploração do ramo comercial de lanchonete, logradouro público.

Art. 2º - O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo poder Executivo, fica localizado na Praça Antônio Bemvindo Costa S/N, centro nesta cidade.

Art. 3º - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a vinte anos, quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que a regule a continuidade da permissão/concessão.

Art. 4º - Após concedida a permissão o Poder Executivo só poderá reaver o imóvel, após reparar os valores dos danos, se estabelecido o quanto em Lei ou Decreto.

Art. 5º - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em condições normais de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde e demais órgãos que por ventura regule o seu funcionamento.

Art. 6º - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo obrigado a durante trinta dias após a revogação da concessão, a indenizar o cessionário, para que possa reaver o imóvel na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de (janeiro) de 2000
março


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
PREFEITO